

LEI Nº 1026 DE 22 DE AGOSTO DE 2006.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar junto a Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, a prestação de serviços para execução de projeto de efficientização do sistema de Iluminação Pública no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ.

O Prefeito Municipal de Bacabal, Estado do Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bacabal(MA), decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a contratar a prestação de serviços com a Companhia Energética do Maranhão S/A - CEMAR, no valor em moeda corrente de até R\$ 1.843.322,00 (um milhão oitocentos e quarenta e três mil, trezentos e vinte dois reais), destinados a execução do projeto de efficientização do sistema de Iluminação Pública de Bacabal(MA), objeto do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente-RELUZ, bem como a realizar as operações de crédito necessárias à execução desse contrato e que deverão estar nele incluídas..

Art. 2º) Para a efetivação do financiamento, serão observadas as seguintes condições:

- a) O valor especificado no art. 1º será financiado em até 60(sessenta) meses, com carência de até 24(vinte e quatro) meses, ajustado às condições do cronograma de execução do projeto e contados a partir da efetiva data de liberação da 1ª parcela de recursos do Contrato ECF Cemar/Eletróbrás, com juros remuneratórios de 5% (cinco por cento) ao ano, mais 1,5% (hum e meio por cento) ao ano, referentes à taxa de administração.



- b) **Os pagamentos das obrigações assumidas no contrato de parcelamento a ser celebrado com a CEMAR, deverão ser quitados com recursos oriundos da receita de contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública.**

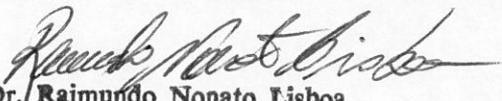
Art. 3º - Fica a Prefeitura do Município de Bacabal, autorizada a celebrar contratos de vinculação de recursos de contas especiais, como garantia ao cumprimento de obrigações estabelecidas, de acordo com o contrato de prestação de serviços a que se refere o artigo 1º dessa Lei.,

Parágrafo Primeiro – Os recursos que integrarão as contas especiais objeto do contrato mencionado no caput do artigo 3º dessa Lei serão os recursos relativos às quotas do Município, ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias)

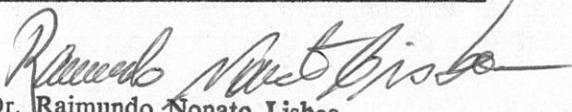
Art. 4º) O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Município, durante os prazos estabelecidos no art. 2º, alínea a, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios do empréstimo por ele contraído, resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bacabal(MA), 24 de agosto de 2006


Dr. **Raimundo Nonato Lisboa**
Prefeito Municipal

SANCIONADA EM 24 DE AGOSTO DE 2006.


Dr. Raimundo Nonato Lisboa
Prefeito Municipal

(Faint mirrored text, likely bleed-through from the reverse side of the page)